

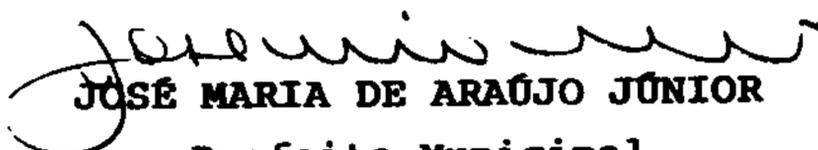
**LEI Nº 2086 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993**

"Dispõe sobre a concessão de antecipação de vencimentos, salários e proventos aos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, para quem recebeu em novembro de 1993 até CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) como salário base.
- Art. 2º -** Para os funcionários e servidores que receberam acima de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) em novembro de 1993, o reajuste será em forma de "cascata", isto é, até o limite de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) estará assegurado o índice de reajuste de 40% (quarenta por cento) e na parcela que exceder a CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) será aplicado o índice de 30% (trinta por cento).
- Art. 3º -** O reajuste é concedido a título de antecipação salarial e será compensado na próxima data base da categoria.
- Art. 4º -** As despesas oriundas da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 1993.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal